

# **NACIONALIDADE**

**(TÍTULO II – ARTS. 12 E 13)**

# NACIONALIDADE

## CONCEITO

vínculo jurídico-político que faz da pessoa nacional de um determinado Estado

## PRIMÁRIA

resultante do nascimento + critérios constitucionais

brasileiro nato

## SECUNDÁRIA

resultante de um requerimento + critérios constitucionais

brasileiro naturalizado

## CRITÉRIOS

*ius solis*

*ius sanguinis*

# NACIONALIDADE PRIMÁRIA

*Art. 12. São brasileiros:*

*I - **natos**:*

*a) os **nascidos na República Federativa do Brasil**, ainda que de pais estrangeiros, **desde que estes não estejam a serviço de seu país**;*

# NACIONALIDADE PRIMÁRIA

*Art. 12. São brasileiros:*

*I - **natos**:*

*b) os **nascidos no estrangeiro**, de pai brasileiro ou mãe brasileira, **desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil**;*

# NACIONALIDADE PRIMÁRIA

*Art. 12. São brasileiros:*

*I - **natos**:*

*c) os **nascidos no estrangeiro** de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam **registrados em repartição brasileira competente** ou **venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira**;*

# NACIONALIDADE SECUNDÁRIA

*Art. 12. São brasileiros:*

*II - **naturalizados**:*

*a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos **originários de países de língua portuguesa** apenas **residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral**;*

# NACIONALIDADE SECUNDÁRIA

*Art. 12. São brasileiros:*

*II - **naturalizados**:*

*b) os **estrangeiros de qualquer nacionalidade**, **residentes** na República Federativa do Brasil **há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal**, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.*

# NACIONALIDADE

## PRIMÁRIA

### BRASILEIRO NATO (rol taxativo)

nascido no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, salvo se qualquer deles estiver a serviço do SEU país (de origem)

nascido no estrangeiro de pai ou mãe brasileiro que esteja a serviço do Brasil

nascido no estrangeiro de pai ou mãe brasileiro, desde que a criança seja registrada em repartição brasileira competente

nascido no estrangeiro que venha residir no Brasil e opte, em qualquer tempo depois da maioridade, pela nacionalidade brasileira

## SECUNDÁRIA

### BRASILEIRO NATURALIZADO (rol exemplificativo)

estrangeiro originário de países de língua portuguesa com residência ininterrupta no Brasil por 1 ano e idoneidade moral (naturalização ordinária)

estrangeiro de qualquer origem com residência ininterrupta no Brasil por 15 anos e sem condenação penal (naturalização extraordinária)